

Anos	Coefficiente
1973	32,18
1974	24,68
1975	21,09
1976	17,65
1977	13,56
1978	10,61
1979	8,36
1980	7,54
1981	6,17
1982	5,12
1983	4,08
1984	3,18
1985	2,65
1986	2,41
1987	2,20
1988	2,00
1989	1,77
1990	1,59
1991	1,41
1992	1,31
1993	1,21
1994	1,15
1995	1,11
1996	1,07
1997	1,05
1998	1,02
1999	1,00

de Torres Vedras, delimitada na planta anexa ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

2 — Compete à Câmara Municipal de Torres Vedras, em colaboração com as entidades interessadas, promover as acções e o processo de recuperação e reconversão da área referida no número anterior.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 18 de Maio de 2000. — *António Manuel de Oliveira Guterres* — *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa* — *Manuel Maria Ferreira Carrilho*.

Assinado em 20 de Junho de 2000.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 21 de Junho de 2000.

O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

## MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

### Decreto n.º 13/2000

de 10 de Julho

Não obstante o centro histórico de Torres Vedras constituir um inegável valor histórico e arquitectónico, muitos dos seus edifícios manifestam falta de condições de solidez, de segurança e de salubridade e as infra-estruturas, os equipamentos sociais e os espaços de lazer são escassos ou insuficientes, verificando-se sinais de envelhecimento da população aí residente.

A Câmara Municipal de Torres Vedras pretende recuperar urbanisticamente o referido centro histórico, para o que dispõe do Plano de Pormenor de Salvaguarda da Zona Histórica de Torres Vedras, aprovado e publicado (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 230, de 6 de Outubro de 1992), pretendendo, com vista à implementação do mesmo e a poder beneficiar dos apoios financeiros do Programa REHABITA (Regime de Apoio à Recuperação Habitacional em Áreas Urbanas Antigas), criado pelo Decreto-Lei n.º 105/96, de 31 de Julho, que a zona seja declarada como área crítica de recuperação e reconversão urbanística.

Por se mostrarem pertinentes as razões invocadas, há que deferir a pretensão da autarquia.

Considerando o disposto no artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro;

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

### Artigo único

1 — É declarada área crítica de recuperação e reconversão urbanística a zona do centro histórico da cidade

